



MUNICÍPIO DE ALCOUTIM

CÂMARA MUNICIPAL

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE
ESTUDO PARA O DESENVOLVIMENTO DE
SISTEMAS DE RECOLHA DE BIORRESÍDUOS NO
CONCELHO DE ALCOUTIM**

CONSULTA PRÉVIA

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de serviços de elaboração de Estudo para o Desenvolvimento de Sistemas de Recolha de Biorresíduos no Concelho de Alcoutim**, no âmbito do financiamento ao Fundo Ambiental (Despacho n.º 7262/2020, de 17 de julho de 2020).

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.ª

Critério de adjudicação

O critério de adjudicação a aplicar é a proposta de mais baixo preço (Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar).

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar a prestação de serviço com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Cumprir as condições fixadas no Anexo I e na proposta apresentada;
 - c) De o trabalho ser desenvolvido por uma equipa multidisciplinar, integrando técnicos especializados nos diferentes domínios necessários ao correto desenvolvimento do trabalho e com experiência profissional efetiva nas diferentes especialidades envolvidas;
 - d) Garantir o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Alcoutim.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Alcoutim, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.ª

Prazo da prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a efetuar a prestação de serviço, com todos os elementos referidos no anexo I, nos seguintes prazos
 - a) O prazo máximo para a submissão do Relatório Final do Projeto é de 210 dias após a aprovação da candidatura ao Fundo Ambiental.
 - b) O prazo máximo para a submissão da versão preliminar do Estudo é de 150 dias após a aprovação da candidatura ao Fundo Ambiental.
 - c) Após a submissão da versão preliminar do Estudo, este deve ser submetido a consulta pública, dentro dos prazos legais para o efeito.
2. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Alcoutim ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. Após a entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o Município de Alcoutim e as entidades externas intervenientes no processo, procedem à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Alcoutim toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do Município de Alcoutim a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e

requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, o Município de Alcoutim deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Alcoutim, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Alcoutim procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise do Município de Alcoutim a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Alcoutim.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª

Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Alcoutim, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Subsecção II

Dever de Sigilo

Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de

Alcoutim, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do Município de Alcoutim

Cláusula 11.ª

Preço contratual

1. O preço base para efeito de adjudicação é de **€ 5.000,00 (cinco mil euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, sendo este o preço máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alcoutim deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Alcoutim, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Alcoutim das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Alcoutim, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alcoutim pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato:
 - I. 1 ‰ (um por mil) do valor da adjudicação, nos primeiros 15 dias e por cada dia de atraso;
 - II. 2 ‰ (dois por mil) do valor da adjudicação nos segundos 15 dias e por cada dia de atraso;
 - III. Nos 30 (trinta) dias subsequentes, a multa será de 5 ‰ (cinco por mil) por cada dia de atraso, após os quais o Município de Alcoutim poderá rescindir unilateralmente o Contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Alcoutim pode exigir-lhe uma pena pecuniária cujo valor será definido em função dos danos que eventualmente o Município venha a sofrer.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alcoutim tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Alcoutim pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alcoutim exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 15.ª

Execução da caução

A caução não é exigível nos termos do preceituado pelo n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

Especificações técnicas

ELABORAÇÃO DE ESTUDOS MUNICIPAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE RECOLHA DE BIORRESÍDUOS

Considerando o teor do Despacho n.º 7262/2020, de 17 de julho de 2020, que se anexa, através do qual foi criado o Programa de Apoio à Elaboração dos Estudos Municipais para o Desenvolvimento de Sistemas de Recolha de Biorresíduos, pretende o Município de Alcoutim que lhe seja apresentada a melhor proposta possível, tendo por base os seguintes pressupostos.

A proposta a apresentar terá que salvaguardar o cumprimento de todas as disposições impostas pelo já citado Despacho n.º 7262/2020, de 17 de julho de 2020, nomeadamente:

O projeto a desenvolver deve incluir:

1. O diagnóstico dos biorresíduos produzidos na área geográfica objeto do estudo;
2. O diagnóstico dos projetos de recolha seletiva de biorresíduos e de compostagem comunitária e/ou doméstica existentes na área geográfica objeto do estudo, incluindo o escoamento do composto e qualidade do mesmo;
3. O diagnóstico da capacidade instalada de tratamento de biorresíduos na área geográfica objeto do estudo e do destino dos biorresíduos resultantes do tratamento;
4. Uma análise prospetiva sobre as soluções mais vantajosas (quando comparadas com outras alternativas) ao nível técnico, ambiental, económico e social a adotar em cada zona da área geográfica abrangida pelo estudo, para maximizar o aproveitamento dos biorresíduos produzidos nessa área e de forma a dar cumprimento às metas de desvio de RUB de aterro preconizada no Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, na sua versão atual, tendo em consideração: a evolução dos quantitativos da recolha de biorresíduos e/ou compostagem comunitária e doméstica; a capacidade dos equipamentos e eficiência das infraestruturas usados para a recolha seletiva, compostagem comunitária e doméstica e tratamento de biorresíduos; a análise custo-eficácia dos investimentos realizados e a realizar, e a necessidade de, até 31 de dezembro de 2023, ter implementado um sistema de recolha seletiva de biorresíduos ou separação e reciclagem na origem;
5. A apresentação da solução proposta para a área geográfica em apreço, com uma desagregação mínima ao nível do município ou, caso englobe soluções técnicas distintas para diferentes zonas de um mesmo município, com desagregação mínima ao nível dessas zonas. Esta proposta deve vir acompanhada de:
 - a) Uma análise dos quantitativos de biorresíduos que será expectável recuperar para valorização com a solução proposta para o município/zona;

- b) Uma análise que identifique os investimentos a realizar ao nível da implementação de equipamentos de compostagem doméstica e comunitária, da recolha seletiva, e tratamento (dependendo das entidades gestoras envolvidas no estudo), com a identificação das respetivas fontes de financiamento desses investimentos;
 - c) Uma avaliação da viabilidade económica e financeira da solução proposta, com discriminação de uma estimativa dos gastos decorrentes da implementação de equipamentos de compostagem doméstica e comunitária, da atividade de recolha seletiva e compostagem ou outro tratamento e dos réditos decorrentes da valorização de biorresíduos. Estes elementos devem ser discriminados por entidade gestora envolvida e pelas atividades acima referidas, detalhando os pressupostos usados para a determinação desses réditos e gastos;
 - d) Um cronograma de implementação da solução proposta que preveja a implementação das várias fases do projeto e que assegure que é cumprido o objetivo de implementar, até 31 de dezembro de 2023, a separação e reciclagem na origem (compostagem doméstica e comunitária) e um sistema de recolha seletiva de biorresíduos na área geográfica;
 - e) Uma definição clara das responsabilidades de cada entidade envolvida na solução proposta e do modelo de governança dessas responsabilidades e respetivas relações entre entidades, em linha com a legislação em vigor.
6. Um detalhe das medidas de articulação e evidências das iniciativas de envolvimento entre a(s) entidade(s) gestora(s) do sistema de gestão de resíduos responsável pela recolha seletiva de biorresíduos e a entidade gestora do sistema de gestão de resíduos urbanos responsável pelo tratamento na área geográfica objeto do estudo, que assegurem nomeadamente que a capacidade de tratamento disponível e/ou a criar é a adequada para garantir o tratamento das quantidades de biorresíduos a recolher.
7. Evidências das iniciativas de envolvimento e articulação dos trabalhos com as entidades gestoras dos municípios contíguos abrangidos pelo mesmo sistema de tratamento de resíduos e da participação da sociedade civil na elaboração do estudo (através de mecanismos abrangentes reconhecidos para esse envolvimento: *focus groups*, consulta a associações locais, ou outros). Este envolvimento deve ser promovido na fase prévia à apresentação da versão preliminar do estudo.
8. Evidências da disponibilização do estudo em consulta pública, se aplicável.
9. Evidências da realização de uma apresentação pública da versão preliminar do estudo, convidando os envolvidos nesta temática a estarem presentes, em particular os responsáveis das entidades gestoras dos municípios contíguos e os

responsáveis da entidade gestora do sistema de tratamento de resíduos urbanos associada à área geográfica do estudo.

10. Evidência, quando aplicável, da consulta ao conselho consultivo da entidade gestora do sistema de tratamento de resíduos urbanos da área geográfica do estudo das soluções identificadas no estudo.
11. Cópia, em anexo ao relatório, de comunicação da entidade gestora do sistema de tratamento, com a informação dos parâmetros constantes do anexo III do Despacho n.º 7262/2020, que serviram de base para a realização do estudo.

Prazos de execução:

1. O prazo máximo para a submissão do Relatório Final do Projeto é de 210 dias após a aprovação da candidatura.
2. O prazo máximo para a submissão da versão preliminar do Estudo é de 150 dias após a aprovação da candidatura.
3. Após a submissão da versão preliminar do Estudo, este deve ser submetido a consulta pública, dentro dos prazos legais para o efeito.

Estrutura do estudo para o desenvolvimento do sistema de recolha de biorresíduos:

- 1 - Sumário Executivo
- 2 - Ficha de Caracterização de Biorresíduos - Município de <Nome do Município>
- 3 - Índice
- 4 - Caracterização da Área Geográfica
 - 4.1 - Caracterização geográfica e do serviço de gestão de resíduos urbanos
 - 4.2 - Caracterização sociodemográfica
- 5 - Caracterização Atual da Produção e Gestão dos Biorresíduos (1) na Área Geográfica
 - 5.1 - Biorresíduos produzidos (2)
 - 5.2 - Biorresíduos recolhidos seletivamente e projetos de recolha seletiva de biorresíduos (3)
 - 5.3 - Biorresíduos desviados para compostagem comunitária e/ou doméstica e projetos existentes (4)
 - 5.4 - Capacidade instalada de tratamento de biorresíduos em alta
 - 5.5 - Utilização de biorresíduos tratados (5)
- 6 - Soluções de Sistemas de Recolha de Biorresíduos
 - 6.1 - Análise comparativa de soluções de recolha de biorresíduos (6)
 - 6.2 - Análise custo-eficácia das várias soluções estudadas
- 7 - Análise Detalhada da Solução Proposta (7)
 - 7.1 - Potencial de recolha de biorresíduos, população abrangida e contributos para o cumprimento das metas do SGRU.

- 7.2 - Evolução dos quantitativos de biorresíduos a recolher seletivamente
- 7.3 - Evolução dos quantitativos de biorresíduos a desviar para compostagem comunitária e/ou doméstica
- 7.4 - Procura potencial de composto na área geográfica
- 7.5 - Desagregação geográfica da(s) solução(ões) preconizada(s)
 - 7.5.1 - Evolução de quantitativos de biorresíduos a recuperar para valorização para cada zona e população abrangida (8)
 - 7.5.2 - Evolução dos quantitativos a valorizar localmente (9)
 - 7.5.3 - Impacto expectável na mudança dos comportamentos sociais para cada zona
- 7.6 - Investimentos a realizar e fontes de financiamento
- 7.7 - Medidas a tomar em paralelo para estimular a adesão e continuidade do contributo do cidadão para o sistema (10)
- 7.8 - Avaliação da viabilidade económica e financeira (11)
 - 7.8.1 - Gastos decorrentes da atividade de recolha seletiva e compostagem (12)
 - 7.8.2 - Réditos decorrentes da valorização de biorresíduos (13)
- 7.9 - Cronograma de implementação
- 8 - Governança
 - 8.1 - Entidades envolvidas
 - 8.2 - Responsabilidades e respetivas relações entre entidades
- 9 - Medidas de articulação para a realização do estudo
 - 9.1 - Iniciativas de envolvimento e articulação com o sistema de gestão de resíduos responsável pelo tratamento e respetivas evidências
 - 9.2 - Iniciativas de envolvimento e articulação com as entidades gestoras dos municípios contíguos e respetivas evidências
 - 9.3 - Iniciativas de envolvimento da sociedade civil e respetivas evidências
- 10 - Consulta Pública
 - 10.1 - Calendário da disponibilização em consulta pública
 - 10.2 - Sessão de apresentação pública da versão preliminar do Estudo
 - 10.2.1 - Presenças
 - 10.2.2 - Temas discutidos
 - 10.2.3 - Principais conclusões
 - 10.3 - Contributos recebidos em consulta pública e respetiva análise
 - 10.4 - Parecer do Conselho Consultivo da entidade gestora do sistema de tratamento resíduos urbanos da área geográfica à versão preliminar do Estudo
- 11 - Conclusão

- (1) Diferenciar a caracterização para resíduos verdes e resíduos alimentares.
- (2) Diferenciar a caracterização entre utilizadores domésticos e não domésticos.
- (3) Diferenciar a caracterização entre utilizadores domésticos e não domésticos e apresentar informação sobre a população abrangida em cada projeto.
- (4) Diferenciar a caracterização entre utilizadores domésticos e não domésticos e apresentar informação sobre a população abrangida em cada projeto.
- (5) Explicitar qual a utilização dos biorresíduos após operação de tratamento, por exemplo, jardins municipais, hortas comunitárias, distribuição aos munícipes, distribuição a agricultores, entre outros).
- (6) Considerar a complementaridade entre a recolha seletiva de biorresíduos, compostagem comunitária e compostagem doméstica.
- (7) Diferenciar a caracterização para resíduos verdes e resíduos alimentares.
- (8) Identificar os modelos de recolha a adotar em cada zona (por exemplo, porta-a-porta, equipamento de proximidade, saco específico para biorresíduos, entre outros)
- (9) Explicitar qual a utilização dos biorresíduos após operação de tratamento, por exemplo, jardins municipais, hortas comunitárias, distribuição aos munícipes, distribuição a agricultores, compostagem, digestão anaeróbia, entre outros).
- (10) Detalhar medidas como a implementação de sistemas diferenciados de recolha, como por exemplo, PAYT ou RAYT, ou o desenvolvimento de ações de comunicação, entre outras medidas.
- (11) Discriminar a informação deste capítulo por entidade gestora ou município envolvido, detalhando os pressupostos usados para a determinação desses réditos e gastos.
- (12) Diferenciar a análise entre CAPEX e OPEX.
- (13) Detalhar claramente os marcos relativos a 2023 (implementação de sistema de recolha de biorresíduos) e a 2027 (fim da entrega de biorresíduos juntamente com os resíduos indiferenciados para tratamento em TMB).

Estrutura do Relatório Final

O Relatório Final deverá descrever todas as ações desencadeadas, salientando os seguintes fatores:

- a) Colaboração: dos agentes envolvidos e suas atribuições, interação e partilha de informação;
- b) Sustentabilidade: descrição do contributo face aos objetivos do PAEC, seu alinhamento com outros planos e estratégias;
- c) Comunicação: descrição das iniciativas de comunicação e de divulgação dos resultados associados e dos principais impactos;
- d) Monitorização: monitorização dos indicadores de desempenho e de monitorização/impacto.

- 1 — Sumário executivo (em português e em inglês, máximo de uma página para cada versão).
- 2 — Âmbito do projeto.
- 3 — Localização.
- 4 — Objetivos alcançados (descrição dos objetivos gerais e específicos do projeto).

5 — Metodologia.

5.1 — Descrição e explicação do conceito e da abordagem das atividades executadas.

5.2 — Adequação das atividades aos resultados pretendidos.

5.3 — Contributo face aos objetivos do respetivo plano ou estratégia municipal, intermunicipal ou regional de adaptação às alterações climáticas e alinhamento com as ações/medidas previstas.

6 — Abrangência do projeto

7 — Equipa técnica (experiência, diversidade e capacidade operacional da equipa)

8 — Execução técnica do projeto (Produtos ⁽¹⁾, tais como registos fotográficos, DVD, etc)

9 — Durabilidade/sustentabilidade do projeto (benefícios gerados após final do projeto)

10 — Desvios na execução do projeto

(Descreva os desvios na execução do projeto e justifique, por exemplo, destinatários, local, custos, etc.)

11 — Síntese da execução financeira do projeto (Custo total do projeto em candidatura ⁽²⁾)

12 — Execução financeira do projeto

13 — Observações

14 — Anexos ⁽³⁾

(1) Devem ser enviados ao Fundo Ambiental como complemento deste relatório. Em particular, os dados usados para os resultados do estudo deverão seguir o modelo a divulgar oportunamente.

(2) Valor inscrito no formulário de candidatura.

(3) Com o presente relatório final de execução deve ser entregue a informação sobre o sistema em alta conforme previsto no anexo III, o estudo desenvolvido de acordo com o índice estabelecido no anexo IV, o relatório de contas, despesas, receitas e produtos resultantes do projeto financiado ou declaração, sob compromisso de honra, da boa utilização do montante transferido.

ANEXO II

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo – quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os

documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.